

Vínculo: Comissionado			
Matrícula	Nome	Escala/2018	Modificar Período para
096.232-5 B	ANDREA CLÁUDIA MELO VALENTE	DEZEMBRO	NOVEMBRO

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 20 de setembro de 2018.



LUCAS JOSÉ FIGUEIREDO BANDIERA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIA Nº 530/2018-ASTEC/SEMSA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAN,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 238/2016, de 6 de setembro de 2016, que orientou os Tribunais a criarem os Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 009/2018-TJ, de 5 de abril de 2018, formalizado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) e a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer relacionamento técnico da SEMSA com o Judiciário, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública, com fins à resolução administrativa das requisições em saúde, à prevenção da judicialização de tais demandas, e à melhor instrução e celeridade processual nas demandas referentes ao direito à saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário da Secretaria Municipal de Saúde - NATJUS/SEMSA, que atuará fornecendo subsídios técnicos aos Magistrados e aos Representantes das Promotorias e Defensorias nas demandas judiciais e administrativas relativas ao direito à saúde, bem como identificando formas de resolução dos conflitos.

Art. 2º O NATJUS/SEMSA fica subordinado ao Gabinete do Secretário, tem natureza consultiva, e participa do NAT-JUS/AM, integrante da estrutura do Tribunal de Justiça do Amazonas.

Art. 3º A composição mínima do NATJUS/SEMSA, em cumprimento ao Acordo de Cooperação Técnica nº 009/2018-TJ, é:

1. Um Presidente, servidor da área de saúde;
2. Um Assessor Técnico;
3. Um Enfermeiro;
4. Um Farmacêutico;
5. Um Nutricionista; e
6. Um Assistente Administrativo.

§ 1º - Representantes de outras categorias profissionais da área da saúde, relevantes para a elaboração de pareceres especializados poderão ser nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, após solicitação fundamentada do Presidente do NATJUS/SEMSA.

§ 2º - Outros profissionais especialistas pertencentes ao quadro da SEMSA poderão ser eventualmente requisitados pelo NATJUS/SEMSA para manifestação técnica em demandas administrativas e judiciais, consultivas ou resolutivas, e deverão ser apoiados pelas chefias mediata e imediata no sentido do atendimento ao solicitado de forma eficaz e tempestiva.

Art. 4º Os profissionais designados desenvolverão as atividades do NATJUS/SEMSA na forma associada ao cargo que já ocupam na SEMSA, não se tratando de nenhuma forma de novo cargo a ocupar.

Art. 5º Os profissionais investidos em cargos de comissão e de função gratificada deverão realizar todas as medidas de sua competência necessárias e possíveis para o atendimento integral e tempestivo das demandas enviadas pelo NATJUS/SEMSA, justificando aquelas que não foram possíveis de execução.

Art. 6º Compete à SEMSA:

I - Nomear, por meio do seu Gestor, membros do NATJUS/SEMSA para a execução e o desenvolvimento dos objetivos e das metas firmadas pelo NAT-JUS/AM;

II - Cumprir as disposições pactuadas no Acordo de Cooperação Técnica nº 009/2018-TJ, e outros supervenientes;

III - Arcar com as despesas do NATJUS/SEMSA.

Art. 7º Compete ao NATJUS/SEMSA:

I - Fornecer informações sobre as demandas processuais em saúde, sempre que houver solicitação pelo Judiciário, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública;

II - Efetuar, bimestralmente, o levantamento estatístico das consultas formuladas ao NAT e manter informado o Comitê Executivo de Saúde do Estado do Amazonas e o TJ/AM;

III - Apresentar mapa estatístico trimestral da evolução das próprias ações ao Comitê Executivo de Saúde do Estado do Amazonas e ao TJ/AM.

Art. 8º Regulamento específico irá normatizar o funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário pertencente à sua estrutura.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 13 de setembro de 2018.



MARCELO MAGALDI ALVES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 531/2018-ASTEC/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAN,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 238/2016, de 6 de setembro de 2016, que orientou os Tribunais a criarem os Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 009/2018-TJ, de 5 de abril de 2018, formalizado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) e a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA),

CONSIDERANDO a Portaria nº 530/2018- ASTEC/SEMSA, que criou o Núcleo de Apoio ao Judiciário da Secretaria Municipal de Saúde - NATJUS/SEMSA,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar as competências e o funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário da Secretaria Municipal de Saúde- NATJUS/SEMSA.

Art. 2º - O NATJUS/SEMSA, subordinado ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, é membro do NAT-JUS/AM, integrante da estrutura do Tribunal de Justiça do Amazonas, e funcionará nas dependências da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O NATJUS/SEMSA tem natureza consultiva e visa o fornecimento de subsídios técnicos aos Magistrados e aos Representantes das Promotorias, Procuradorias e Defensorias nas demandas judiciais e administrativas relativas ao Direito em Saúde, bem como à identificação de formas de resolução dos conflitos, indicando medidas a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único- O NATJUS/SEMSA atuará, sempre que possível, no viés de resolução administrativa, seja na fase pré-processual ou processual das demandas em saúde.

Art. 4º- Compete ao NATJUS/SEMSA:

I - Fornecer informações técnicas nas demandas processuais em saúde, sempre que houver solicitação pelo Judiciário, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública;

II - Efetuar, bimestralmente, o levantamento estatístico das consultas formuladas ao NATJUS/SEMSA e manter informados o Comitê Executivo de Saúde do Estado do Amazonas e o Tribunal de Justiça do Amazonas;

III - Apresentar mapa estatístico trimestral da evolução das próprias ações ao Comitê Executivo de Saúde do Estado do Amazonas e ao Tribunal de Justiça do Amazonas;

Art. 5º - O NATJUS/SEMSA manifestar-se-á por meio de respostas técnicas, elaboradas em padrão científico, consubstanciadas em elementos fáticos, em atenção ao Pedido de Manifestação Técnica-PMT apresentada pelos entes requerentes.

Art. 6º - A composição mínima do NATJUS/SEMSA será aquela definida no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a SEMSA e o TJAM, podendo ser estendida a representantes de outras categorias profissionais da área da saúde, relevantes para a elaboração de pareceres especializados.

§ 1º - O NATJUS/SEMSA será constituído por membros técnicos e administrativos, sendo o Presidente, nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde, dentre aqueles com formação jurídica.

§ 2º - A avaliação sobre a necessidade de inclusão de novas categorias de especialistas será feita pelo Presidente do NATJUS/SEMSA, que levará a solicitação fundamentada ao Secretário Municipal de Saúde para ulterior decisão.

Art. 7º - A consulta ao NATJUS/SEMSA poderá ser feita pelo NAT-JUS/AM, pelas Procuradorias, Promotorias e Defensorias, mediante Pedido de Manifestação Técnica- PMT, preferencialmente por meio digital, pelo endereço eletrônico natjus.semsa@pmm.am.gov.br, contendo, no mínimo, resumo do caso concreto a ser analisado, com elementos fáticos e delimitação expressa de questões a serem esclarecidas.

§ 1º - A Manifestação Técnica será elaborada pelo NATJUS/SEMSA em observância aos elementos constantes no PMT e aos padrões técnicos, científicos, profissionais e legais vigentes.

§ 2º - As Manifestações Técnicas seguirão os modelos determinados pelo NAT-JUS/AM e receberão numeração cronológica anual e ininterrupta, e serão enviadas por meio preferencialmente, digital, ao NAT-JUS/AM e aos outros requerentes, respeitando o sigilo profissional dos membros do NATJUS/SEMSA, que aplicarão como assinatura apenas a expressão "Comissão Técnica do NATJUS/SEMSA".

§ 3º - À Manifestação Técnica, por seu caráter consultivo, não se poderá exigir definição de mérito, pelo que, em caso de matéria não pacificada no ambiente científico, as controvérsias serão expostas para fins elucidativos, de forma a auxiliar o Magistrado na compreensão das abordagens importantes para a definição do mérito judicial.

Art. 8º - Compete ao Presidente do NATJUS/SEMSA:

I - Representar o NATJUS/SEMSA junto ao NATJUS/AM e ao Comitê Executivo Estadual de Saúde e às diversas instituições, ou indicar quem às vezes, o faça;

II - Controlar e supervisionar a tramitação de manifestações técnicas emitidas pelo NATJUS/SEMSA;

III - Indicar membros do NATJUS/SEMSA para execução de medidas administrativas para resolução das demandas;

IV - Indicar, quando necessário, profissional do quadro da SEMSA, além dos que compõem o NATJUS/SEMSA, com auxílio de sua chefia mediata, para emitir manifestação técnica especializada nas consultas, bem como para auxílio em medidas administrativas pertinentes ao caso concreto;

V - Orientar os membros do NATJUS/SEMSA para a resolução das consultas, sugerindo ajustes necessários rumo à adequação da resposta às solicitações do PMT;

VI - Encaminhar o levantamento estatístico das consultas ao NATJUS/SEMSA e de suas ações ao Comitê Executivo de Saúde do Estado do Amazonas e ao Tribunal de Justiça do Amazonas;

VII - Favorecer o andamento das atividades do NATJUS/SEMSA de forma articulada, eficaz e tempestiva;

VIII - Participar de reuniões e outros eventos de importância para o NATJUS/SEMSA, e divulgá-los previamente à equipe;

IX - Recusar justificada e prontamente a atuação em demandas em que levante sua suspeição ou impedimento;

X - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento e nas demais normas pertinentes.

Art. 9º - Compete aos Membros Técnicos do NATJUS/SEMSA:

I - Elaborar as manifestações técnicas dentro de sua área de competência, obedecendo aos critérios do NAT-JUS/AM, respondendo de forma eficaz e tempestiva, aos questionamentos emitidos pelo Juízo e pelos demais consulentes;

II - Recusar justificada e prontamente a atuação em demandas em que levante sua suspeição ou impedimento;

III - Representar o NATJUS/SEMSA junto ao NAT-JUS/AM e ao Comitê Executivo Estadual de Saúde e às diversas instituições, sempre que indicado pelo Presidente do NATJUS/SEMSA;

IV - Executar as atividades do NATJUS/SEMSA de forma articulada, tempestiva e eficaz;

V - Participar de reuniões e outros eventos de importância para o NATJUS/SEMSA, a serem previamente divulgados à equipe;

VI - Cumprir no que lhes competem o disposto neste Regulamento e nas demais normas pertinentes.

Parágrafo único - Cabe ao Assessor Técnico do NATJUS/SEMSA ainda, orientar aos demais membros sobre os aspectos legais e jurídicos dos casos sob consulta, bem como aos servidores do quadro da SEMSA envolvidos na manifestação e/ou na resolução de demandas.

Art. 10 - Compete aos Membros Administrativos do NATJUS/SEMSA:

I - Receber e enviar as demandas por meio digital e físico;

II - Manter atualizados os meios eletrônicos de tramitação processual;

III - Manter o arquivo de documentos digitais e físicos organizado;

IV - Elaborar despachos de envio de autos ao corpo técnico do NATJUS/SEMSA, e deste, ao NATJUS/AM, prezando pelo atendimento tempestivo e integral das ações;

V - Representar o NATJUS/SEMSA sempre que indicado pelo Presidente;

VI - Executar as atividades do NATJUS/SEMSA de forma articulada, tempestiva e eficaz;

VII - Participar de reuniões e outros eventos de importância para o NATJUS/SEMSA, a serem previamente divulgados à equipe;

VIII - Recusar justificada e prontamente a atuação em demandas em que levante sua suspeição ou impedimento;

IX - Cumprir no que lhes competem o disposto neste Regulamento e nas demais normas pertinentes.

Art. 11 - A dinâmica dos trabalhos do NATJUS/SEMSA, visando celeridade, funcionalidade e eficácia de suas manifestações, dar-se-á da seguinte maneira:

I - Recebido o PMT no NATJUS/SEMSA, o membro administrativo distribuirá a demanda ao membro competente para a matéria, ou na sua ausência, ao Presidente do NATJUS/SEMSA, ou ainda, a quem este designar.

II - O membro do NATJUS/SEMSA terá o prazo estabelecido pelo magistrado para emitir Manifestação Técnica ao NAT-JUS/AM não inferior a 2 (dois) dias úteis, e não superior a 4 (quatro) dias úteis, salvo os casos que forem considerados como urgentes pelo solicitante ou por membro do NATJUS/AM, os quais deverão ser atendidos em no máximo 1 (um) dia útil.

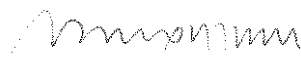
III - A contagem do prazo para manifestação do NATJUS/SEMSA iniciará com a abertura da pauta enviada pelo NAT-JUS/AM, considerando o prazo concedido, não se computando feriados e finais de semana.

IV - A Manifestação Técnica deverá ser remetida ao NAT-JUS/AM, que providenciará a juntada eletrônica nos respectivos autos, em atenção ao prazo concedido pelo Juízo.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 13 de setembro de 2018.


MARCELO MAGALDI ALVES
 Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 532/2018-ASTEC/SEMSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAN, e

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 009/2018-TJ, de 5 de abril de 2018, formalizado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) e a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o relacionamento técnico da SEMSA com o Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com fins à resolução administrativa e judicial das requisições em saúde, à melhor instrução e celeridade processual demandas referentes ao direito à saúde e à prevenção da judicialização em saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 530/2018-ASTEC/SEMSA, que criou o Núcleo de Apoio ao Judiciário da Secretaria Municipal de Saúde- NATJUS/SEMSA,

CONSIDERANDO a Portaria nº 531/2018-ASTEC/SEMSA, que regulamentou o funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário da Secretaria Municipal de Saúde- NATJUS/SEMSA,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores relacionados abaixo como membros do Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário da Secretaria Municipal de Saúde-NATJUS/SEMSA:

MEMBRO	MATRICULA	CARGO/FUNÇÃO
Francisca das Chagas de Sousa Santos	108.715-0A	Presidente
Eunice Alves Mascarenhas	083.564-1A	Assessor Técnico
Marília da Poian Furlan	107.797-0A	Enfermeiro
João Sidney Loureiro de Azevedo	112.429-3A	Médico
Bárbara Yole Araújo de Sousa	127.268-3A	Farmacêutico
Nora Ney Soares de Almeida Rodrigues	082.122-5B	Bioquímico
Décio Xavier Brant	111.301-1A	Cirurgião- Dentista
Tânia Maria de Carvalho Batista	111.091-8A	Nutricionista
Rogério Olmedija de Araújo	127.355-8A	Fisioterapeuta
Efthimia Simões Haidos	116.916-5C	Psicólogo
Ângela Miquelina Angelim da Frota	065.560-0A	Assistente Social
Ygor de Menezes Colares	122.466-2A	Assistente Administrativo
Kamilla da Silva Freitas	127.471-5A	Assistente Administrativo

Art. 2º Os profissionais designados desenvolverão as atividades do NATJUS/SEMSA relacionadas ao cargo em que já ocupam na citada Secretaria, sem necessidade de relotação, devendo haver, se necessário, compensação de carga horária com a chefia imediata, conforme previamente acordada.

Art. 3º Representantes de outras categorias profissionais da área da saúde relevantes para a elaboração de pareceres especializados, e conforme a necessidade reiterada de atuação, poderão ser nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, após solicitação fundamentada do Presidente do NATJUS/SEMSA.


Art. 4º Outros profissionais especialistas pertencentes ao quadro da SEMSA poderão ser eventualmente requisitados pelo NATJUS/SEMSA para manifestação técnica em demandas administrativas e judiciais, no que deverão ser apoiados pelas chefias mediata e imediata no sentido do atendimento ao solicitado de forma eficaz e tempestiva.

Art. 5º Os profissionais designados desenvolverão as atividades do NATJUS/SEMSA na forma associada ao cargo que já ocupam na SEMSA, não se tratando de nenhuma forma, de novo cargo a ocupar.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 13 de setembro de 2018.


MARCELO MAGALDI ALVES
 Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 020/2018, celebrado em 18/09/2018.

2. CONTRATANTES: O Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e a empresa CONSTRUTORA TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

3. OBJETO: Construção do anexo da Maternidade Moura Tapajós – Av. Brasil, Compensa – Manaus/AM.

4. VALOR: R\$ 1.126,694,70 (um milhão cento e vinte e seis mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato foram empenhadas sob o nº 2018NE01557, datado de 19/06/2018, à conta da rubrica orçamentária nº 23701 10.302.0098.1046.0000 01000000 44905106, no valor de R\$ 1.126,694,70 (um milhão cento e vinte e seis mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta centavos)

6. PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de, no máximo, 210 (duzentos e dez) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço.

Manaus, 18 de setembro de 2018.


MARCELO MAGALDI ALVES
 Secretário Municipal de Saúde

AVISO DO 8º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), considerando o disposto no Processo nº 2018/1637/3814-SEMSA, torna pública, no dia 21 de setembro de 2018, no Diário Oficial do Município, disponibilizado no site dom.manaus.am.gov.br, a convocação dos candidatos classificados em situação de cadastro reserva no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2017 – SEMSA/MANAUAS, publicado no DOM nº 4225, de 10 de outubro de 2017.

A referida convocação visa contratar temporariamente **Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem**, para fins de combate ao surto do sarampo no Município de Manaus, os quais deverão comparecer no período de **24 de setembro a 8 de outubro de 2018**, na Gerência de Gestão do Trabalho – GTRAB da SEMSA, situada na Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 1695 - Adrianópolis, no horário de 8h às 12h, para procedimentos pré-admissionais, mediante normas e condições expressas no supracitado Edital.

Manaus, 20 de setembro de 2018.


MARCELO MAGALDI ALVES
 Secretário Municipal de Saúde